



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 01/2023
INEXIGIBILIDADE N° 195/2022
PROTOCOLO N° 64088/2022

PUBLICADO

Edição nº: 2075

Data: 41/01/2023 Pág. 80
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO IDF - INSTITUTO DR. FEITOSA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CONTRATANTE** e **IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.853.496/0001-58, com sede à Avenida Paraná, nº 551, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, CEP 84.261-060, neste ato representado por seu representante legal, **ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA**, brasileiro, advogado, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 4.923.626-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.206.289-00, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório nº 64088/2022, na Modalidade Inexigibilidade nº 195/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **prestação de serviços consultas/procedimentos médicos hospitalares** em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, compreendendo:

- I – Consultas e/ou procedimentos na especialidade de pediatria, ginecologia, obstetrícia, ortopedia e clínica geral;
- II – Outras especialidades desde que com autorização prévia da auditoria;
- III – Internamentos ambulatorial até 48 horas;
- IV – Atendimento clínico geral;
- V – Plantão diário para atendimento clínico geral.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, Trabalhista, conjunta e Municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços de consultas/procedimentos médicos hospitalares auditados, conforme os valores constantes na Tabela BRASÍNDICE, Preço ao fabricante – PF com incidência de 30% referente a tributação de ICMS para o



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná; Revista SIMPRO, exclusivamente para os casos não dispostos na tabela BRASÍNDICE; Tabela SUS, para os casos não especificados nem na tabela BRASÍNDICE, nem na Revista SIMPRO e CBHPM 2010 para procedimentos e honorários. As diárias e taxas dos serviços hospitalares serão pagos conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 01). Para os serviços não constantes nessa tabela, serão pagos conforme tabela SUS.

Parágrafo Único. Para suprir as despesas decorrentes do presente Contrato fica estimado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), denominado VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

CÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único. Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação de serviço do mês, relatório contendo data, nome do paciente, nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, ficha de Atendimento contendo nome do paciente, qualificação completa (Cartão SUS, estado civil endereço, telefone), data da consulta, assinatura do médico que realizou a consulta e do paciente ou responsável do consultado e declaração da Secretaria de Estado da Saúde/21ª Regional de Saúde atestando o esgotamento das AIH's do Município, assim como as consultas apresentadas no relatório e fichas de Atendimento não foram custeadas pelo Estado para posterior assinatura de recibo e/ou emissão de nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. Para efeito deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

- a) O membro do seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço ao CONTRATADO ou se por este autorizado;

§1º Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

Parágrafo Segundo. As consultas e procedimentos abrangem os recursos necessários ao atendimento do paciente:

- a) Assistência médica-ambulatorial com atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Assistência técnico-profissional e hospitalar;
- c) Recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- d) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- e) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- f) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Serviço de enfermagem;
- h) Fornecimento de roupa hospitalar ao paciente, quando necessário;
- i) Alimentação com observância das dietas prescritas, quando necessários;

Parágrafo Terceiro: Todo atendimento realizado pelo IDF - Instituto Doutor

Feitosa deverá ser obedecido a rede de serviços de Atenção à Saúde do Município, com encaminhamentos próprios;

Parágrafo Quarto: os encaminhamentos de pacientes serão feitos através de contatos entre o corpo clínico UPA e IDF, e será expedido guia de encaminhamento aos cuidados do médico de plantão.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe a **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

I – Roberto Stock, CPF: 242.865.839-53, denominado GESTOR.

II – Amanda SantaRosa, CPF: 070.420.529-78, denominado FISCAL.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para até 60 meses nos termos da lei ou a critério da Administração.

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. Cabe a Contratada a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o eventual desinteresse na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
686	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	000	Própria

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada quando:

a) o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que

não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

b) em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo. A multa terá natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Terceiro. A multa terá natureza compensatória, fixada no valor contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

Parágrafo Quarto. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Parágrafo Nono. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Décimo. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

- a) a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- b) interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- a) a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- b) poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- c) a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- d) a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- e) decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao resarcimento dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Décimo Quinto. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie no seguinte caso:

I – Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato; ou

II – Descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A rescisão da contratação implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação mediante justificativa, notificando a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer multa ou indenização a contratada.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 05 de janeiro de 2023.

Marcio Artur de Matos
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

Anderson Catto
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 10.505.434/0001-05
Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde

IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA
CNPJ/MF 08.853.496/0001-58
André Miguel Sidor Coraiola
CPF N° 872.206.289-00
Contratado

Roberto Stock
Roberto Stock
CPF: 242.865.839-53
Gestor do Contrato

Amanda Batista Santarosa
Amanda Batista Santarosa
CPF 070.420.529-78
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otávio Safraiter
Rodrigo Otávio Safraiter
CPF: 080.985.559-33

Aurélico dos Santos da Silva
Aurélico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97